



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO DELIBERATIVO nº 22, de 22 de maio de 2009

Estabelece limite máximo de idade para permanência de beneficiário dependente especial, previsto no inciso III do Art. 7º do Regulamento do PLAS/JMU.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 43 do Regulamento do Plano de Saúde da Justiça Militar da União,

RESOLVE:

Art. 1º A inclusão ou a permanência na condição de inscrito do beneficiário dependente especial, previsto no inciso III do artigo 7º do Regulamento do PLAS/JMU, observará as disposições fixadas neste Ato.

Art. 2º A idade limite para permanência no PLAS/JMU na condição de beneficiário dependente especial é de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 3º O beneficiário titular ao qual o dependente especial estiver vinculado deverá apresentar anualmente a declaração de dependência econômica firmada em cartório, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 9º do Regulamento do PLAS/JMU.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Alte. Esq. **MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO**
Presidente do Conselho Deliberativo